



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



PL 1597/2017  
PROJETO DE LEI Nº 12017  
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O  
Eni. 30/5/17  
Secretaria Legislativa

**Cria o Sistema Informativo QR CODE no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1597/2017  
Fis. Nº 03 E.J.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica criado o sistema QR CODE de informações turísticas, culturais e ambientais no âmbito do Distrito Federal.

**Art. 2º** Nos locais de interesse de informação dos turistas será afixado, em base com visibilidade e fácil acesso, um painel com QR CODE.

§1º Incluem-se como locais de informações: placas de logradouro, praças, monumentos, parques, teatros, bibliotecas, museus, casas de cultura e outros.

§2º O painel QR CODE conterá informações históricas e de relevância sobre os espaços, lugares ou homenageados.

**Art. 3º** De preferência o sistema estará em no mínimo três línguas: português, inglês e espanhol.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O código de barras que conhecemos hoje, presentes em todas as partes do mundo, ocupando espaços em embalagens de produtos diversos, faturas de banco e outros, variam desde a capacidade de armazenamento de informações à variação de formatos e tamanho requeridos. 0



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



O sistema QR CODE é uma evolução do formato, um novo tipo de código de barras bidimensional. O termo QR derivado de Quick Response, que significa resposta rápida, transparece a intenção do criador de montar um objeto de fácil decodificação e em alta velocidade, geralmente por imagem.

O painel QR CODE pode ser facilmente escaneado usando a maioria dos telefones celulares, tablets e ipads equipados com câmera. Ao focar a câmera no gráfico QR Code, o visitante poderá ter acesso a um texto interativo explicando sobre o ~~patrimônio histórico e cultural. Serão fornecidas informações gerais sobre o lugar,~~ monumento, paisagens e características arquitetônicas locais, além de oferecer explicações de contexto regional e histórico.

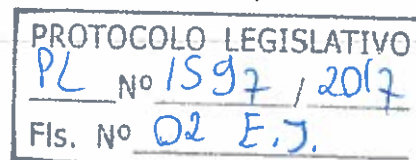
Ainda, o acesso poderá ter conteúdos multimídia disponibilizados para o serviço, criando uma nova e eficiente forma de interação entre o usuário e a atração. É possível, em alguns casos, obter dados sobre possibilidades de visitação, sugestão de roteiros e até informação sobre distâncias. Então, com aplicativo de leitura disponível no aparelho, é só iniciá-lo, apontar a câmera do celular para um QR Code e o conteúdo é exibido no navegador web.

Este sistema já é utilizado em outras localidades e a ideia é contribuir para que haja inclusão cultural a todas as pessoas de nossa cidade e turistas que visitam nossa capital.

A nova tecnologia servirá como uma espécie de MUSEU A CÉU ABERTO, possibilitando um acultramento dos nossos espaços públicos e o privilégio de obter a informação de forma simples e ágil sobre o patrimônio histórico e cultural.

O uso de códigos QR é livre de qualquer licença, sendo definido e publicado como um padrão ISO. O termo QR CODE é uma marca registrada da *Denso Wave Incorporated* e os direitos de patente também pertencem a ela, mas a empresa escolheu não usá-los.

Portanto, entendemos que esta tecnologia representará um grande avanço para o Distrito Federal, proporcionando a inclusão cultural através do amplo conhecimento do nosso patrimônio histórico e cultural. e





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

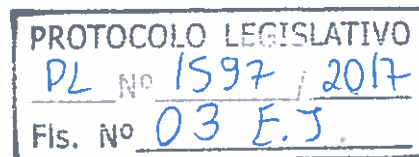


Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, principalmente com aos turistas, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**  
Autor



**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.597/17 que “Cria o Sistema Informativo QR CODE no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado(a) Delmasso (PODEMOS)

~~Ao SACP, para conhecimento e providências protocolares,~~  
informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “h” e “i”) e CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 01/06/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Legislativo

